

Parecer 03 - CDC

|                                                                                   |  |                                                                                                                                                       |                |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------|
|  |  | CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL<br>3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA<br>DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO<br>SETOR DE TAQUIGRAFIA |                | NOTAS TAQUIGRÁFICAS |
| Data                                                                              |  | Horário Início                                                                                                                                        | Sessão/Reunião | Página              |
| 08   06   2016                                                                    |  | 16h15m                                                                                                                                                | Extraordinária | 15                  |

DEPUTADO JULIO CESAR – É só para não haver nenhum problema em relação a derrubada de veto. Então, é só projeto de lei. Obrigado.

DEPUTADO DELMASSO (PTN. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, membros da imprensa, assessores, parecer da Comissão de Defesa do Consumidor ao Projeto de Lei nº 285, de 2011, de autoria do Deputado Cláudio Abrantes, que “dispõe sobre a obrigatoriedade das pessoas jurídicas do Distrito Federal que comercializem produtos e serviços através da página de internet a disponibilizarem o número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, o endereço da sede principal e o telefone de suas instalações físicas”.

Foi instada à Comissão de Defesa do Consumidor a apresentação do seu relatório. O Deputado Robério Negreiros apresentou um voto, apresentou o parecer nº2 da Comissão de Constituição e Justiça, em anexo a esse parecer, no qual apresenta um substitutivo do Projeto de Lei nº 285, de 2011, que faz a alteração do art. 1º da Lei nº 4.660, de 18 de outubro de 2011.

Tendo em vista que o referido projeto se encontra, pela Comissão de Constituição e Justiça, admitido, nós somos pela aprovação do referido projeto, nos termos do substitutivo apresentado na Comissão de Constituição e Justiça na forma do Parecer nº 2 da Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA CELINA LEÃO) – Em discussão. (Pausa.)

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PL Nº 285 2011  
Folha nº 16 mp



| Data           | Horário Início | Sessão/Reunião | Página |
|----------------|----------------|----------------|--------|
| 08   06   2016 | 16h15m         | Extraordinária | 16     |

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 13 Deputados.

Solicito à Relatora da Comissão de Assuntos Sociais, Deputada Luzia de Paula, que emita parecer sobre o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADA LUZIA DE PAULA (PSB. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sra. Presidente, parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao substitutivo ao Projeto de Projeto de Lei nº 285, de 2011, de autoria do Deputado Cláudio Abrantes, que “dispõe sobre a obrigatoriedade das pessoas jurídicas do Distrito Federal que comercializem produtos e serviços através da página de internet a disponibilizarem o número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, o endereço da sede principal e o telefone de suas instalações físicas”.

No âmbito desta Comissão, nós seguimos e acatamos o parecer já aqui formulado pela Comissão de Defesa do Consumidor, na forma do substitutivo.

PRESIDENTE (DEPUTADA CELINA LEÃO) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PL Nº 285 / 2011  
Folha nº 17 CME